



Cópia

Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público Federal em  
Vitória da Conquista/BA.

PRM-VCA-BA - 7867-1/2013

PRM DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
RECEBIDO EM 23/12/2013  
HORA 14:22  
ASSINATURA [assinatura]  
MATRÍCULA 23638-J

O PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), CNPJ: **15.836.433/0001-59**, Rua dona Hilda Mendes Pires, 73 - Centro - Município de Itambé-BA, neste ato, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar NOTÍCIA CRIME, contra o Prefeito Municipal de Itambé CNPJ 13.743.760/0001-30 **IVAN FERNANDES DO COUTO MOREIRA**, Pelos seguintes fundamentos:

O representado exerce o mandato de Prefeito Municipal de Itambé, motivo pelo qual possui responsabilidade criminal e civil pelas ocorrências abaixo narradas na condução do Município.

Informamos ao Ministério Público Federal que o Prefeito Municipal realizou licitação na modalidade pregão presencial 011/2013 tendo como vencedora a TRANSBARRA BAHIA ME LTDA. No valor global de **RS 1.880.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta reais)** para o Transporte Escolar do Município de Itambé e outro lote no valor de **RS 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** para realização de serviços diversos, totalizando um valor de **RS 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e**



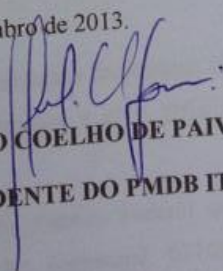
trinta mil reais) conforme contratos em anexo, ESSE VALOR CORRESPONDE A QUASE 10% DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

O serviço de transporte escolar é feito de forma precária e irregular, com veículos de documentação vencida, motoristas sem habilitação e ausência de controle de quilometragem para pagamentos dos serviços ofertados pela empresa TRANSBARRA o que caracteriza um ato de improbidade administrativa, os pagamentos realizados com planilhas de pagamento duvidosas ou montadas.

*Ex positis*, com base no Código Penal, art. 312 solicitamos a Justiça Federal condenação de IVAN FERANDES DO COUTO MOREIRA por causar lesão ao erário, por meio da ordenação de despesas sem regulamento e da aplicação irregular de verba pública, conforme art. 10, incisos IX e XI da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade) e demais normas penais, seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, adotando-se todas as medidas para a persecução penal, bem como daqueles que tenham contribuído para o desvio de dinheiro público no Município de Itambé.

Nestes termos, pede deferimento.

Itambé - BA, 20 de Dezembro de 2013.

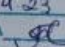
  
EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA  
PRESIDENTE DO PMDB ITAMBÉ



Cópia

Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público Federal em Vitória da Conquista/BA.

PRM-VCA-BA - 7869 / 2013

PRM DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
RECEBIDO EM 23 / 12 / 2013  
HORA 14:23  
ASSINATURA   
MATRÍCULA 93678-1

O PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), CNPJ: 15.836.433/0001-59, Rua dona Hilda Mendes Pires, 73 - Centro - Município de Itambé-BA, neste ato, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar NOTÍCIA CRIME, contra o Prefeito Municipal de Itambé CNPJ 13.743.760/0001-30 **IVAN FERNANDES DO COUTO MOREIRA**, Pelos seguintes fundamentos:

O representado exerce o mandato de Prefeito Municipal de Itambé na gestão (2013/2016), motivo pelo qual possui responsabilidade criminal e civil pelas ocorrências abaixo narradas.

Conforme espelhos anexos do SINCOV sistema de convênios do Governo Federal, Itambé encontra pendente junto ao Ministério da Integração Nacional com o convênio nº723066/2009 que venceu em 12.12.2013, onde esta executando a segunda etapa que recebeu em 18.12.2012 o valor de RS 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais) para execução em Pavimentação de vias públicas no Bairro Felipe Achy, conforme extrato bancário da conta 18.054-8 em anexo. O Ministério da Integração Nacional APROVOU a 1ª etapa do convênio, ocorre que o Prefeito cometeu um ato improprio de não realizar a obra, tendo em vista que a licitação já tinha sido realizada bastava apenas dar a ordem de serviço, conforme contrato 012/2011 e tomada de preço 002/2011 em anexo dando como vencedora a empresa



**SCHIFINO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ**

**03.056.767/0001-20** Em função da pendência, o município pode ficar negativado no sistema de prestação de contas CAUC-SIAFI, cadastro mantido pelo Governo Federal ou até mesmo de não poder realizar a obra causando diversos prejuízos à sociedade itambeense, tendo em vista que ele deixou o prazo de vigência do convênio finalizar. A consequência nefasta para a Municipalidade é que, enquanto perdurar a falta de responsabilidade do gestor, o Município não firmará outros convênios ou receberá repasses voluntários, em manifesto prejuízo à população carente.

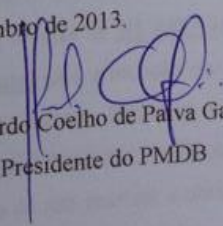
A parte pior desta falta de responsabilidade do gestor é a seguinte: teve tempo hábil suficiente de um ano para executar a obra e não fez.

A disponibilidade do recurso na conta bancária e a população necessitando da obra, o Prefeito por mero caráter político decidiu não fazer, suspeitamos que esse dinheiro tenha sido utilizado para outra finalidade.

*Ex positis*, com base na lei Lei nº 8.429/92 art. 20 , Código Penal, art. 312 e demais normas penais, seja recebida a presente **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**, adotando-se todas as medidas para a persecução penal do Prefeito de Itambé o Sr. **IVAN FERNANDES DO COUTO MOREIRA**, bem como daqueles que tenham contribuído para o desvio de dinheiro público no Município de Itambé.

Nestes termos, pede deferimento.

Itambé - BA, 20 de Dezembro de 2013.

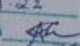
  
Eduardo Coelho de Paiva Gama  
Presidente do PMDB



copia

Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público Federal em Vitória da Conquista/BA.

PRM-VCA-BA- 7868 12013

PRM DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
RECEBIDO EM 23/12 2013  
HORA 14:21  
ASSINATURA   
MATRÍCULA 23638-1

O PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), CNPJ: **15.836.433/0001-59**, Rua dona Hilda Mendes Pires, 73 - Centro - Município de Itambé-BA, neste ato, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar NOTÍCIA CRIME, contra o Prefeito Municipal de Itambé CNPJ 13.743.760/0001-30 **IVAN FERNANDES DO COUTO MOREIRA**, Pelos seguintes fundamentos:

O representado exerce o mandato de Prefeito Municipal de Itambé na gestão (2013/2016), motivo pelo qual possui responsabilidade criminal e civil pelas ocorrências abaixo narradas.

Conforme espelhos anexos do SINCOV sistema de convênios do Governo Federal, Itambé encontra pendente junto a Ministério do Esporte com o convênio n° CR. NR. 0268407-63 SIAFI 65167 a obra encontra-se totalmente abandonada e sem fiscalização por parte da administração local, o objeto do presente convênio é a construção de uma quadra poliesportiva no Município. Solicitamos do Ministério Público apuração do fato e responsabilização de atos improbos do atual gestor que não possui uma gestão eficiente frente e o trato com a coisa pública. Solicitamos providências.

*Ex positis*, com base na lei Lei n° 8.429/92 art. 20 , Código Penal, art. 312 e demais normas penais, seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO CRIMINAL,

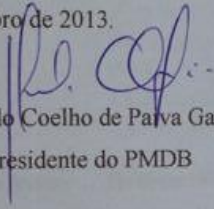




**adotando-se todas as medidas para a persecução penal do Prefeito de Itambé o Sr.  
IVAN FERNANDES DO COUTO MOREIRA.**

Nestes termos, pede deferimento.

Itambé - BA, 20 de Dezembro de 2013.

  
Eduardo Coelho de Paiva Gama  
Presidente do PMDB